



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 15.525

Dispõe sobre a transição democrática de governo no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná, estabelece a Comissão de Transição governamental e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VI do art. 87 da Constituição do Estado do Paraná, e;

Considerando que um dos pilares da democracia é a alternância harmoniosa do poder e que a transição de governo é um processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro;

Considerando que a transição de governo recomenda a transferência das informações necessárias ao Governador eleito;

Considerando a importância da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos visando aos interesses da população do Estado do Paraná;

DECRETA:

Art. 1º Transição governamental é o processo que objetiva levantar dados e informações acerca da Administração Estadual propiciando condições para que o candidato eleito para o cargo de governador do Estado possa receber do seu antecessor os elementos imprescindíveis a implementação do novo governo.

Art. 2º O processo de transição governamental terá início em 5 de novembro de 2026 e observará, além dos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, os seguintes:

- I - colaboração entre o governo atual e o governo eleito;
- II - transparência da gestão pública;
- III - planejamento da ação governamental;
- IV - continuidade dos serviços prestados à sociedade;
- V - supremacia do interesse público;
- VI - boa-fé e executoriedade dos atos administrativos.

Art. 3º O candidato eleito para o cargo de Governador do Estado indicará sua Equipe de Transição ao Chefe da Casa Civil, por meio do Sistema de Protocolo Integrado - eProtocolo.

§ 1º A atuação dos membros da Equipe de Transição do Governador eleito não será remunerada pelos cofres públicos estaduais.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

§ 2º A Equipe de Transição do Governador eleito será composta de até 10 (dez) membros.

Art. 4º Compete ao Superintendente de Relações Institucionais - SRI a coordenação dos trabalhos do processo de transição.

§ 1º Para a execução dos trabalhos de que trata o *caput* deste artigo, o Coordenador constituirá Comissão de Transição formada por até 10 (dez) servidores.

§ 2º O Coordenador poderá convocar outros servidores do Poder Executivo para contribuírem com os trabalhos da comissão.

Art. 5º A Equipe de Transição do Governador eleito poderá solicitar à Comissão de Transição acesso a informações contidas em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por órgãos ou entidades da Administração Pública estadual, relativas:

I - às atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive relacionadas à sua política, organização e serviços;

II - às contas públicas do governo estadual;

III - à estrutura organizacional da administração pública;

IV - à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas;

V - a assuntos que requeiram adoção de providências no primeiro quadrimestre do novo governo, incluindo a agenda de compromissos com calendário definido por exigências legais ou contratuais;

VI - a glossário de projetos, termos técnicos e siglas utilizadas pela administração pública.

§ 1º As informações sobre as contas públicas do governo estadual abrangerão, entre outros dados: os restos a pagar, a disponibilidade de caixa e o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor da dívida consolidada, a relação de precatórios e elementos sobre a proposição da Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Os pedidos deverão estabelecer prioridades, de modo a disponibilizar os documentos mais relevantes para o planejamento do novo governo e para a continuidade das políticas públicas, observando as regras da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 3º As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Estadual encaminharão à coordenação as informações solicitadas no prazo máximo de cinco dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa.

Art. 6º As reuniões de servidores estaduais com integrantes da Equipe de Transição do Governador eleito devem ser objeto de agendamento prévio e



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 7º Os membros da Comissão de Transição e da Equipe de Transição devem manter sigilo sobre as informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização.

Art. 8º A Casa Civil disponibilizará local apropriado para o exercício das atividades da Equipe de Transição, infraestrutura e apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas funções durante o período de transição governamental.

Art. 9º O Governador eleito poderá solicitar, por intermédio da Comissão de Transição e em caráter provisório, que a Casa Militar ou a Polícia Militar providencie segurança pessoal para si e para o Vice-Governador eleito.

Art. 10. O Coordenador poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 5 de janeiro de 2027.

Curitiba, em 26 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

Assinatura de Documentos 2624/2026.

Documento: **15525.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 26/10/2026 17:19.

Inserido ao documento **2.317.450** por: **Merli Garcia S Scheremeta** em: 26/10/2026 16:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
76951f3e4e3b4efc40304f928ebfcc65